



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **E. P. MARTENS LOCAÇÃO - ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **E. P. MARTENS LOCAÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 23.552.489/0001-00, com sua sede estabelecida a **Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 950, Bairro Cancelli, Cascavel/Pr**, neste ato, representada pela Representante Legal, Sr. **ELMIR PAULO MARTENS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 703.921.889-53 e Cédula de Identidade de Identidade nº 5.344.660-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 950, Bairro Cancelli, Cascavel/Pr, ao fim assinados, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE TENDAS DO TIPO PIRAMIDAL, COM ESTRUTURA METÁLICA E LONAS ANTICHAMAS, PARA USO NOS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO**.

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do objeto, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 20/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global para execução dos serviços é de R\$ 6.499,98 (Seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 03.004.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com as etapas descritas a seguir, onde o cronograma deverá ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Os serviços disponibilizados pela CONTRATADA serão:

- I. Montar, instalar e revisar as tendas, no local indicado pela Administração, deixando-as aptas para uso até às 18h do dia 30/12/2017;
- II. Revisar diariamente a estrutura montada para que se evitem problemas técnicos e que afete a segurança dos usuários;
- III. Na data de 02/01/2018, em qualquer horário, preferencialmente nas primeiras horas do dia, desmontar as tendas e desobstruir os espaços públicos em que as mesmas ocuparam.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2017, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 20/2017;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) Emitir Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do objeto;
- m) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- n) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- o) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- p) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- r) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- t) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- u) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- v) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- w) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;

- x) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- y) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- z) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- aa) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 20/2017, as quais se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso XIII e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná/Pr, 29 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


E. P. MARTENS LOCAÇÃO - ME
ELMIR PAULO MARTENS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 221/2017

OBJETO: Locação de tendas do tipo piramidal, com estrutura metálica e lonas antichamas, para uso nos eventos realizados pela Administração Municipal nas festividades de final de ano.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e E. P. Martens Locação - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 20/2017

VALOR: R\$ 6.499,98 (Seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 18. Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, as metas de receita e de despesas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas em função da mudança da conjuntura econômica e social do Município e de outros fatores que tenham impacto sobre as contas públicas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Tomazina, 05 de Dezembro de 2017

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sidnei Cruz de Souza

Código Identificador:5C7DFBD1

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2017**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de tendas do tipo piramidal, com estrutura metálica e lonas antichamas, para uso nos eventos realizados pela Administração Municipal nas festividades de final de ano.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA

E. P. MARTENS LOCAÇÃO – ME – CNPJ nº 23.552.489/0001-00.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 6.499,98 (Seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO
NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE
COMPETENTE EM 29/12/2017.**

Publicado por:

Marcio José Carlos

Código Identificador:8DBB1B3C

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 221/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 221/2017**

OBJETO: Locação de tendas do tipo piramidal, com estrutura metálica e lonas antichamas, para uso nos eventos realizados pela Administração Municipal nas festividades de final de ano.

PARTE: Município de Três Barras do Paraná e E. P. Martens Locação - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 20/2017

VALOR: R\$ 6.499,98 (Seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

Publicado por:

Marcio José Carlos

Código Identificador:DE234558

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA CONCURSO PÚBLICO 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** torna público aos interessados a convocação para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e **Agente de Endemias** do Concurso Público 001/2017.

Art. 1º Consta no **Anexo Único** deste Edital os candidatos aprovados na Prova Objetiva e TAF – Teste de Aptidão Física, que deverão participar do Curso nos dias 05, 06, 07, 12, 13 e 14 de Janeiro de 2018. A carga horária do Curso será de 40h (quarenta horas), conforme previsto em Edital de Abertura.

Art. 2º O curso será realizado no **Cine Teatro São Carlos**, localizado na Rua São Paulo nº 503-625, na cidade de Andirá/PR.

Art. 3º Os candidatos deverão obter no mínimo **85% (oitenta e cinco por cento) de frequência** das horas/aulas práticas e teóricas, e no último dia do curso será aplicada a Prova para avaliação dos candidatos, sendo necessário atingir no mínimo **60.00 (sessenta) pontos** para ser aprovado.

Art. 4º Os candidatos convocados deverão seguir rigorosamente os horários, conforme tabela a seguir:

DATA	ABERTURA DOS PORTÕES	FECHAMENTO DOS PORTÕES	INÍCIO	TÉRMINO
05/01/2018	17h	17h45min	18h	22h
06/01/2018	07h	07h45min	08h	12h
06/01/2018	13h	13h45min	14h	18h
07/01/2018	07h	07h45min	08h	12h
07/01/2018	13h	13h45min	14h	18h
12/01/2018	17h	17h45min	18h	22h
13/01/2018	07h	07h45min	08h	12h
13/01/2018	13h	13h45min	14h	18h
14/01/2018	07h	07h45min	08h	12h
14/01/2018	13h	13h45min	14h	18h

Art. 5º Os candidatos deverão comparecer ao local do curso com **DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO**, canetas, lápis, borracha e caderno para anotações. Será permitido o acesso ao local com lanches (bolacha, barra de cereal, entre outros) e bebidas não alcoólicas.